

PA TAC 002/2025.000002-063/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) é um sistema informatizado de alimentação obrigatória e acesso público, destinado ao registro centralizado e atualizado das informações orçamentárias e de execução da saúde para todos os níveis federativos;

CONSIDERANDO que os gestores dos entes federados são obrigados a informar suas receitas totais e despesas públicas em saúde no SIOPS a cada bimestre;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JANEIRO DE 2013, do Ministério da Saúde, em seu art. 12, estabelece que a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deve ser realizada bimestralmente por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que o art. 15 da mesma PORTARIA Nº 53/2013 fixa o prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre para a declaração, homologação e transmissão dos dados;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora de Nazaré celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 028/2018, no qual assumiu a obrigação de adotar, instalar, atualizar, observar e manter atualizado o preenchimento dos dados necessários e previstos no SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde, nos exatos termos da LC nº 141/2042, com atenção especial às informações previstas no art. 39 da mencionada lei, dando-lhe a adequada e devida publicidade;

CONSIDERANDO a manifestação do Município de Nossa Senhora de Nazaré no PA TAC nº 002/2025.000002-063/2025, em 27/02/2025, na qual informou que o SIOPS vem sendo alimentado e apresentou histórico da situação de entrega;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada, em 06/06/2025, no histórico da situação de entrega por municípios do SIOPS (http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_mun.php), que indicou que o Município de Nossa Senhora de Nazaré não informou os dados referentes ao 1º e 2º bimestres de 2025, cujos prazos para entrega já se encerraram.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração, à **SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI**, a senhora Andressa Dayanne Pereira Aguiar, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que adote as seguintes medidas:



- 1) imediatamente, adotar, instalar, atualizar, observar e manter atualizado o preenchimento dos dados necessários e previstos no SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde, nos exatos termos da LC nº 141/2042, com atenção especial às informações previstas no art. 39 da mencionada lei, dando-lhe a adequada e devida publicidade;
- 2) que regularize, em até 10(dez) dias, a situação dos dados referentes ao 1º e 2º bimestres de 2025 no SIOPS, que até 06/06/2025 constam como não informados, a fim de evitar o impedimento de transmissão de dados no exercício financeiro subsequente, conforme previsto na Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Saúde;
- 3) que a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS seja realizada bimestralmente, respeitando o prazo máximo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, conforme estabelecido pela Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Saúde, em seus artigos 12 e 15.

Desde já, SOLICITO a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

